



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 29/04/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 15/2025

Aos vinte e novo (29) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Paula Cassetari Flores, Maurício Chedid dos Santos, Nelcy Renatus Brandt, Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 68/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS JOGO: CAÇADOR x TUBARAO CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

1.1 LUCAS PYERRE CLAUS
05/06/2007 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254, inciso II do CBJD.

2 – PROCESSO 69/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS JOGO: JARAGUÁ x IMBITUBA CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

2.1 ERIK VIEIRA DE MORAIS
13/03/2007 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

2.2 NICOLAS MUNHOZ ALBERT

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito absolver o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2.3 SPORT CLUB JARAGUA LTDA.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c arts. 18, 33 e 34 do Regulamento Específico da Competição e art. 4º do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito condenar a E.P.D a pena pecuniária de R\$ 1.000 (um mil reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD.

3 – PROCESSO 70/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS

JOGO: FLUMINENSE x JARAGUÁ

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

3.1 KAUÁ DOS SANTOS AGAPITO

29/02/2004 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

4 – PROCESSO 71/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

JOGO: CARLOS RENAUX x CAÇADOR

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

4.1 DAVID TOTA DO NASCIMENTO

07/04/2004 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencidos os auditores Mauricio e Carlos que condenavam o denunciado a 2 (dois) jogos de suspensão.

4.2 ADRIAN FELIPE MORAIS CORDEIRO

26/06/2004 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, vencidos os auditores Mauricio e Carlos que condenavam o denunciado a 2 (dois) jogos de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4.3 MARCO ANTONIO DE CARVALHO COPELLI
15/09/2005 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, condenar o denunciado em concurso material, a 01 (uma) partida de suspensão e no outro ato 01 (um) jogo de suspensão em ambos no artigo 258 do CBJD. Totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.

5 – PROCESSO 72/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: BRUSQUE x JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025

5.1 PABLO EDUARDO DE OLIVEIRA
12/10/2010 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

DECISÃO: Processo retirado de pauta por nulidade de citação.

6 – PROCESSO 73/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: AVAÍ x CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025

6.1 UELITON DANIEL SANTIAGO DOS SANTOS
31/01/2009 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor Mauricio que condenava o denunciado a 06 (seis) jogos, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão.

6.2 LUIZ MIGUEL DA SILVA EUZEBIO
31/01/2009 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor Mauricio que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

condenava o denunciado a 06 (seis) jogos, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão.

6.3 GLAUCO LIMA RIBEIRO
22/08/2008 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar, o denunciado a 04 (quatro) partidas, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor Mauricio que condenava o denunciado a 06 (seis) jogos, reduzido pela metade por força da aplicação do artigo 182 do CBJD, totalizando 03 (três) jogos de suspensão.

7 – PROCESSO 74/2025 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: BARRA x CRICIÚMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

7.1 CAIKE DUARTE PEREIRA DA SILVA
10/01/2005 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, absolver o denunciado, divergindo os auditores Paula e Carlos Frederico Braga Cury, que condenavam o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão.

7.2 JOÃO VITOR PERIN MACIEL
09/12/2005 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado no artigo 258 do CBJD.

7.3 MATHEUS STREIT
18/08/2005 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254, inciso I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão no artigo 254, convertendo em advertência, divergindo o auditor Nelcy que absolvía o denunciado. Atuou na defesa do denunciado Dra. Pamela Rosa.

7.4 THALES LOURENCO RODRIGUES
04/11/2006 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, por maioria absolver o denunciado, vencidos os auditores Mauricio e Paula que aplicavam 01 (uma) partida, com base no artigo 258 do CBJD e convertiam em advertência. Atuou na defesa do denunciado Dra. Pamela Rosa.

7.5 BRUNO DE ANDRADE LEANDRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, absolver o denunciado, vencida a auditora Paula Cassetari que aplicava 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD.

7.6 EVANDRO DE SOUZA MARTINS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, absolver o denunciado quanto as imputações alegadas. Atuou na defesa do denunciado Dra. Pamela Rosa.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

PAULA CASSETARI
Presidente em exercício da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC